

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026.
Processo Administrativo GESPRO n.º 29179/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo passeio e bicicletas elétricas, destinados ao apoio logístico e operacional das equipes das unidades básicas de saúde (UBS), visando à ampliação do acesso aos serviços de saúde, melhoria da cobertura territorial, maior agilidade no atendimento domiciliar e fortalecimento das ações da atenção primária à saúde (APS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

I. PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 27/3/2026 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 27 (vinte e sete) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **Amanda christine moraes lima**, CNPJ sob o n.º 59.229.190/0001-66;
2. **Aho france LTDA**, CNPJ sob o n.º 35.373.738/0002-60;
3. **Ascia comércio de veículos LTDA**, CNPJ sob o n.º 28.258.221/0001-83;
4. **B&f negócios e empreendimentos LTDA**, CNPJ sob o n.º 26.166.156/0001-30;
5. **Bomani comércio e licitações LTDA**, CNPJ sob o n.º 44.208.409/0001-73;
6. **Bressan, lamonato e cia LTDA**, CNPJ sob o n.º 03.512.021/0001-84;
7. **Comfort indústria e comércio LTDA**, CNPJ sob o n.º 10.215.056/0001-17;
8. **Diplograph artes gráficas em diplomas LTDA EPP**, CNPJ sob o n.º 03.517.260/0001-27;
9. **Domani distribuidora de veículos LTDA**, CNPJ sob o n.º 01.016.616/0001-13;
10. **Equipar soluções LTDA**, CNPJ sob o n.º 52.252.183/0001-36;
11. **Galaxy motors LTDA**, CNPJ sob o n.º 60.191.278/0001-15;
12. **G s ferreira amaral**, CNPJ sob o n.º 20.255.682/0001-90;
13. **Geração 2000 calçados, conf. e mat. esportivos EPP**, CNPJ sob o n.º 03.449.844/0001-02;
14. **Gramarca veículos LTDA**, CNPJ sob o n.º 20.379.987/0001-04;
15. **Grup corp comércio e serviços LTDA**, CNPJ sob o n.º 40.789.151/0001-95;
16. **Inovatto veículos LTDA**, CNPJ sob o n.º 37.115.386/0001-97;
17. **Luna distribuidora LTDA**, CNPJ sob o n.º 59.866.703/0001-40;
18. **Manupa com. exp. Import.de equip. e veíc. Adap. EIRELI**, CNPJ sob o n.º 03.093.776/0006-04;
19. **Mf distribuidora LTDA**, CNPJ sob o n.º 55.824.844/0001-49;
20. **Motocap peças para motos e bicicletas LTDA**, CNPJ sob o n.º 40.098.688/0001-09;
21. **P.c.f marolla LTDA**, CNPJ sob o n.º 07.705.434/0001-36;
22. **Pedragon autos LTDA**, CNPJ sob o n.º 03.935.826/0001-30;
23. **Sms comércio e serviços EIRELI**, CNPJ sob o n.º 25.235.133/0001-78;
24. **Souza tec comércio e serviços LTDA**, CNPJ sob o n.º 39.412.830/0001-61;
25. **Ssg soluções LTDA**, CNPJ sob o n.º 46.973.126/0001-43;
26. **S tyski**, CNPJ sob o n.º 33.460.679/0001-50;
27. **Süd comércio e importação LTDA**, CNPJ sob o n.º 34.414.691/0001-91.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, bem como convocação para apresentação dos documentos de habilitação, sagraram-se como melhor classificadas na oferta do melhor/menor lance as empresas licitantes listadas a seguir:

1. **Item 01 - Carro: ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, desconto de 8,8%; e
2. **Item 02 – Bicicleta elétrica: MF DISTRIBUIDORA LTDA**, desconto de 53,4%.

Ocorre que a empresa **MF DISTRIBUIDORA LTDA** deixou de apresentar sua proposta realinhada, bem como não apresentou os documentos de habilitação no tempo previsto de 2 (duas) horas e sequer requereu dilação de prazo, **sendo inabilitada** através do chat da plataforma.

Após o rito formal designado foi convocada a empresa subsequente colocada, qual seja: **MOTOCAP PEÇAS PARA MOTOS E BICICLETAS LTDA, com desconto ofertado de 50,3% para o item 02 – Bicicleta elétrica.**

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório:

2.1. Análise da empresa ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – item 01 - carro

A empresa apresentou a proposta do veículo **Fiat Mobi Like**, bem como trouxe a baila descrição do item com especificações que subentende o pleno atendimento ao edital, ocorre que foi requisitado a título de complementação que a licitante apresentasse a ficha técnica do objeto, expedido diretamente pela autorizada ou fabricante do modelo/marca o que não ocorreu.

Contudo, o fato supraexposto não impede acesso ou busca deste órgão ao registro oficial do veículo, razão pelo qual foi constatada divergência significativa quanto as apresentadas como proposta pela empresa, em comparação a ficha técnica oficial.

Vejamos:

ASCIA

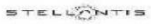


27/03/2026


AIRBAGS FRONTAIS E FREIOS ABS	HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD	SIM	A presença de airbag duplo (frontais para motorista e passageiro) e freios ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem) são elementos cruciais de segurança passiva e ativa, e o Mobi os contempla, atendendo às normas de segurança vigentes.
CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO	Transmissão: Manual de 5 velocidades	SIM	O veículo oferece câmbio manual de 5 velocidades, que é uma das opções permitidas pelo termo de referência. A robustez e a economia de um câmbio manual são frequentemente valorizadas em frotas.
CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES	Lugares: 5	SIM	Com capacidade para 5 ocupantes, o Mobi atende plenamente a essa exigência, sendo ideal para o transporte de equipes ou pequenas famílias, dependendo da finalidade da frota.
4 PORTAS	Portas: 4	SIM	O Fiat Mobi 2026 possui 4 portas, o que facilita o acesso aos passageiros do banco traseiro e aumenta a funcionalidade do veículo para o uso diário e em frota.
TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 45 L	Tanque de combustível: 47 litros	SIM	O tanque de 47 litros é ligeiramente superior ao mínimo exigido de 45 litros, o que proporciona uma autonomia de rodagem adequada e reduz a frequência de abastecimentos, otimizando o tempo de uso do veículo.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSÉ MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700

***Imagem Ilustrativa proposta da empresa - Grifo nosso**



Linha de produto



Marca: FIAT
Estado: SP
Início vigência preço: 04/03/2026

Diretoria de Marketing
Estratégia de Marketing

MOBI LIKE 1.0 2026

MVS	Dados Técnicos	Preços(R\$)	
<p>Modelo: 341 Versão: AGW Série: 0 Combustível: ETANOL /GASOLINA MY: 2026</p>	<p>Cilindrada total (cc) : 999,0 Potência máxima (cv) : 71(G)/75(E) a 6.000 rpm Torque máximo (kgf.m) : 10,0(G)/10,7(E) a 3.250 rpm Altura do solo (mm) : 190 Altura do veículo (mm) : 1.552</p>	<p>Público: 83.490,00 Def. físico (IPI/ICMS): 75.090,00 Def. físico (IPI): 83.490,00 Taxi (IPI/ICMS): 73.472,00 Taxi (IPI): 83.490,00</p>	
Itens de Série	<p>.HCSS (partida a frio sem tanque combustível auxiliar) .HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD .Hill holder (Assistente de partida em rampa) .Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa) .Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro .Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro .Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL) .Maçanetas e retrovisores externos na cor preta .Molduras nas caixas de roda .Para-choques na cor do veículo .Para-choques exclusivos .Porta malas com tapete em carpete .Quadro de instrumentos com iluminação a LED e display digital de 3,5 polegadas (Contadores, indicador de trocas de marchas, odômetro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor) .Regulagem de altura manual do fecho do farol .Repetidor lateral nos retrovisores .Retrovisores externos com comando interno mecânico .Revestimento externo nas colunas B e C das portas .Revestimento interno em todas as colunas .Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneu "verde" 175/65 R14 com baixa resistência a rolagem .Suspensão elevada .TPMS (sensor de pressão dos pneus) .Tampa traseira do porta malas em Vidro estrutural de alta resistência na cor preta .Tomada 12V .Vidros elétricos dianteiros (one touch e anti esmagamento) e travas elétricas nas 4 portas .Válvula antirrefluxo de combustível.</p>	<p>Revestimento Vinculados</p> <p>CORES SÓLIDA BÁSICA 806 - PRETO VULCANO 381</p> <p>CORES METÁLICA 979 - CINZA SILVERSTONE 381 619 - PRATA BARI 381</p> <p>CORES SÓLIDA 249 - BRANCO BANCHISA 381 978 - VERMELHO MONTECARLO 381</p> <p>Revestimentos 381 - TEAR DRILL/BALTIC G</p>	<p>Opcionais Vinculados</p>
Opcionais	Preço(R\$)	Incompatíveis	Vínculos
<p>CY8 PACK ESSENTIAL <i>Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível-vel; Faróis de neblina dianteiros;</i></p>	990,00		

Page 3 of 84

*Imagem Ilustrativa ficha técnica - Grifo nosso

O Edital estabelece como requisito obrigatório para o veículo a ser adquirido uma capacidade de tanque de combustível de, no mínimo, **45 litros**. No entanto, ao confrontarmos essa exigência com a **Ficha Técnica Oficial** e o **Manual de Bordo** do modelo ofertado (**FIAT MOBI LIKE 1.0 Flex**), constatamos o seguinte:

- **Capacidade Real do Reservatório:** O manual técnico oficial da montadora especifica que o reservatório de combustível do Fiat Mobi possui capacidade total de **44 litros**, já incluindo o volume de reserva.
- **Inconformidade Técnica:** Existe uma defasagem entre a capacidade real do veículo ofertado e a exigência mínima estipulada pela Administração Pública no Edital.

Ressaltamos que a oferta de produto com especificações inferiores às exigidas, camuflada por declarações de conformidade, pode caracterizar **declaração falsa**, sujeitando a empresa à apuração de conduta e **fraude à licitação pública**. Tais atos estão sob risco de **penas cíveis e criminais**, além de punibilidades administrativas que incluem:

- Aplicação de **multas**;
- **Sanções** disciplinares;
- **Impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública.


Diante da gravidade dessas inconsistências, esta Administração realiza a presente **diligência** a fim de resguardar a veracidade das informações e a integridade do certame. Solicitamos que a empresa apresente sua justificativa dos fatos trazidos a baila em caráter de urgência, sob pena de inabilitação imediata e encaminhamento do processo para os órgãos de controle competentes para apuração de conduta.

Ainda, a análise detalhada da **Planilha de Composição de Custo** apresentada pela proponente revela vícios aritméticos que comprometem a transparência e a exatidão da proposta:

Divergência no Somatório Nominal: A empresa declara custos operacionais de R\$ 79.600,00, margem de lucro de R\$ 4.194,99 e impostos de R\$ 3.356,00. A soma aritmética real desses valores totaliza **R\$ 87.150,99**, valor este que excede o "Valor Global de Venda" de **R\$ 83.899,99**, informado no mesmo documento.

Erro na Composição Percentual: As alíquotas informadas (94,89% de custos, 5,00% de lucro e 4,00% de impostos) somam **103,89%**, o que torna matematicamente impossível o fechamento do preço global em 100% conforme indicado na planilha.

Inconsistência de Dados: O valor final de R\$ 83.899,99 não corresponde à soma das parcelas descritas.



ANEXO III PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE PROC. ADM.GESPRO Nº.
29176/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, com sede na AV ALEXANDRE FERRONATO Nº 60 SETOR INDUSTRIAL, no município de Sinop/MT, CEP: 78.557-247

ITEM	CUSTOS / DESPESAS OPERACIONAIS	%	RS
I	CUSTOS OPERACIONAIS		
	CUSTO DE COMPRA DO CARRO	92,99%	R\$ 78.000,00
	MANUTENÇÃO	0,95%	R\$ 800,00
	TRANSPORTE / FRETE	0,95%	R\$ 800,00
	SUBTOTAL CUSTOS	94,89%	RS 79.600,00
II	MARGEM DE LUCRO	5,00%	RS 4.194,99
III	IMPOSTOS	4,00%	RS 3.356,00
IV	VALOR GLOBAL DE VENDA	100,00%	RS 83.899,99

Custos Operacionais: R\$ 79.600,00 (94,89%)
 Margem de Lucro: R\$ 4.194,99 (5,00%)
 Impostos: R\$ 3.356,00 (4,00%)

1) Declaramos para os devidos fins que cumprimos a execução do objeto de acordo com a especificação, a partir da assinatura do Contrato.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, com sede na AV ALEXANDRE FERRONATO Nº 60 SETOR INDUSTRIAL, no município de Sinop/MT, CEP: 78.557-247
www.asciafiat.com.br

Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta apresentada pela **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** encontra-se em desconformidade direta com o Edital nº 17/2026, tanto no que tange às especificações técnicas do objeto (capacidade do tanque de combustível de 44L contra os 45L exigidos), quanto à consistência dos dados financeiros apresentados na Planilha de Composição de Custos.

É imperativo salientar que as irregularidades detectadas — em especial a divergência na capacidade do reservatório e os erros aritméticos na formação do preço — possuem gravidade suficiente para ensejar a **inabilitação e desclassificação imediata** da proponente, por descumprimento de requisitos fundamentais do Termo de Referência e por vício insanável na proposta de preços.

Contudo, pautando-se pelo princípio da **Boa-Fé Objetiva**, que deve nortear as relações entre a Administração Pública e os licitantes, bem como pelo dever de transparência e busca pela proposta mais vantajosa, este pregoeiro decide, neste momento, não aplicar a desclassificação sumária. Em vez disso, **oportuniza-se à empresa o direito de apresentar sua versão dos fatos e justificativa formal** acerca das inconsistências trazidas à baila.

Esta medida visa garantir o contraditório, mas não exime a proponente da responsabilidade sobre as informações declaradas. A ausência de justificativa técnica e jurídica plausível, ou a confirmação de dados falsos, resultará na aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais já mencionadas, visando resguardar a lisura do certame e o interesse público.

2.2. Análise empresa MOTOCAP PEÇAS PARA MOTOS E BICICLETAS LTDA – item 2.

Trata-se de análise técnica da proposta da empresa MOTOCAP. A licitante ofertou o modelo **VELOCITY/350W**, de origem estrangeira (importado), conforme depreende-se do catálogo em mandarim/inglês e da ficha técnica apresentada.

A licitante apresentou o folder com "Tradução Livre". Entretanto, o **Item 11.2 do Edital n.º 17/2026** é claro ao estabelecer que:

*"Os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português, efetuada por **tradutor juramentado...**"*

A tradução simples não supre a exigência editalícia, restando o documento técnico sem validade jurídica para fins de habilitação técnica no certame.

Ainda, é mister esclarecer que por ser produto importado não trouxe a baixa informação quanto a **Garantia e Assistência Técnica de Produto Importado**.

Tratando-se de produto importado, a licitante deve **comprovar a existência de rede de assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição no Brasil**, conforme exigido no TR, sob pena de inviabilizar a manutenção do objeto.

Soma-se ao fato que o Edital exige autonomia **mínima de 40 km**. O catálogo original e a tradução livre indicam **30-40 km**. A indicação de uma performance que inicia abaixo do mínimo editalício impossibilita a aceitação imediata do objeto, sob risco de prejuízo ao erário e à eficiência do serviço público.

A licitante declarou na proposta que o produto atende integralmente ao edital. Contudo, o documento anexo (catálogo) indica performance inferior (30 km).

A apresentação de informações divergentes entre a proposta e o catálogo técnico pode configurar **declaração falsa**.

Caso não haja justificativa técnica plausível ou saneamento via diligência, a empresa ficará passível de **abertura de processo administrativo para apuração de conduta**, sujeitando-se às sanções de suspensão de licitar e multas, cíveis e penais, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Contudo, pautando-se pelo princípio da **Boa-Fé Objetiva**, que deve nortear as relações entre a Administração Pública e os licitantes, bem como pelo dever de transparência e busca pela proposta mais vantajosa, este pregoeiro decide, neste momento, não aplicar a desclassificação sumária. Em vez disso, **oportuniza-se à empresa o direito de apresentar sua versão dos fatos e justificativa formal** acerca das inconsistências trazidas à baila.

Esta medida visa garantir o contraditório, mas não exime a proponente da responsabilidade sobre as informações declaradas. A ausência de justificativa técnica e jurídica plausível, ou a confirmação de dados falsos, resultará na aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais já mencionadas, visando resguardar a lisura do certame e o interesse público.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **RESOLVE:**

PROCEDER a diligência, em hipótese alguma, para a substituição da marca, do modelo ou para a alteração da proposta original, o que feriria o princípio da isonomia. O objetivo deste ato é estritamente oportunizar à empresa a justificativa e o esclarecimento dos fatos trazidos à baila, dada a gravidade das divergências encontradas entre a declaração da licitante e o documento técnico do fabricante, assegurando que não houve má-fé ou prestação de informação inverídica.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)k,

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 30 de março de 2026.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE